



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2020, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

27 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2020, da Deputada Tabata Amaral, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.*

Relatora: Senadora SORAYA THRONICKE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 557, de 2020, da Deputada Tabata Amaral, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.*

Para tanto, o art. 1º da proposição busca inserir art. 26-B na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), estabelecendo em seu parágrafo único que as abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas a serem inseridas nos conteúdos curriculares *devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.*

Ainda, o art. 2º do PL institui a *Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História*, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência da proposição, que entrará em vigor no ano subsequente à data de publicação da lei.

Para justificar a iniciativa, a autora destacou a baixa representação das mulheres no mundo científico por conta de preconceito social e econômico e pelo desencorajamento quanto ao lugar que devem ocupar. Sustentou que a isso se deve em grande parte à construção da masculinidade e da feminilidade no espaço escolar, que sustentam a crença de que meninas devem se restringir a ocupações ligadas ao cuidar enquanto os meninos são encorajados a uma ampla possibilidade de outras profissões.

A proposição foi aprovada nas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo apresentado na CMULHER. No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aprovada, e a esta Comissão, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação e de datas comemorativas. Assim, a análise do PL nº 557, de 2020, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ademais, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

Acerca da constitucionalidade material, deve-se ressaltar que a proposição materializa direitos fundamentais previstos expressamente na Carta Magna, em especial o princípio da igualdade, previsto no art. 5º, inciso I.

No que diz respeito ao “critério de alta significação” previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar o reconhecimento, por esta Casa e pela sociedade, da importância da instituição de uma *Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História*.

Em 6 de março de 2024, ocorreu, no Plenário do Senado Federal, sessão de premiação e condecoração destinada à entrega do Diploma Bertha Lutz. A premiação, instituída pela Resolução nº 2, de 2001, é destinada a agraciado pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões de gênero.

Em 2024, o Diploma Bertha Lutz, sob o tema "O Senado Federal contra o feminicídio", reconheceu aquelas mulheres que têm se dedicado incansavelmente à luta contra o feminicídio. Em 2023, foram agraciadas mulheres expoentes em suas áreas de atuação, como Glória Maria, jornalista, e Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal. Dessa maneira, considera-se atendido o critério de alta significação.

Adicionalmente, a natureza jurídica da *Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História* não é de data comemorativa, mas de verdadeira campanha que visa à implementação de ações que objetivam concretizar o princípio constitucional da igualdade de gênero. Não há intenção de comemorar algo já alcançado, mas de exortar o cumprimento de um mandamento constitucional.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Passando à análise do mérito, como sustentamos quando relatamos a matéria na CDH, a proposição trata de importante questão, não apenas para as mulheres, mas para toda a sociedade brasileira.

Os estereótipos existentes associam brilhantismo e genialidade muito mais a homens do que a mulheres, o que faz com que meninas se sintam, desde muito novas, inferiores aos meninos no que tange à inteligência para

realizar atividades difíceis, especialmente aquelas relacionadas às ciências exatas. Tais estereótipos influenciam a tomada de decisões de meninas já a partir dos seis anos de idade, desencorajando-as de interesses em determinadas matérias, o que, por consequência, reflete na baixa representatividade feminina em diversas áreas e carreiras de grande reconhecimento.

Pesquisas recentes revelam que aproximadamente 84,1% das meninas brasileiras entrevistadas, de 14 a 19 anos, não se sentem representadas nos espaços institucionais, e que as mulheres têm mais chance de abandonarem seus estudos relacionados às áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática do que os homens.

Ademais, quando mencionadas em livros, mulheres são frequentemente enquadradas em papéis de gênero “tradicionais”, preestabelecidos pelo patriarcado. Há uma marginalização, sub-representação, e, em alguns lugares, a exclusão das mulheres dos livros de história. Hoje sabemos que muitas descobertas e conquistas em diversas áreas atribuídas a homens tiveram, na verdade, a participação de mulheres cujos nomes foram propositadamente ignorados ao longo da história e durante a transmissão do conhecimento.

Conforme destacamos em nosso relatório na CDH, todos os obstáculos impostos desproporcionalmente às mulheres no passado, e ainda hoje, desde a proibição de acessar a educação formal, de assumir cargos e ocupar determinados espaços, até o não reconhecimento pelo que conseguiram alcançar, resultaram em uma transmissão de conhecimento, que se inicia desde a educação básica, moldada por estereótipos de gênero, realçadora das conquistas masculinas em detrimento das femininas e orientada pelas perspectivas daqueles que, por tempo significativo, detiveram a narrativa da história.

Diante desse contexto, o PL nº 557, de 2020, contribui para que essa transmissão de conhecimento finalmente compreenda, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de contribuir para a desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e maior presença das mulheres em campos nos quais a atual sub-representação é flagrante, como na política, física, filosofia, matemática e tantos outros. Havendo a devida representação, as decisões nesses campos não mais serão tomadas em favorecimento de apenas um gênero, mas haverá maior riqueza de perspectivas,

inclusive para a formulação e a implementação de políticas públicas que beneficiem os diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A proposição também está em consonância com outras previsões legislativas que visam à transformação da sociedade e à desconstrução da desigualdade e da discriminação por meio de uma educação que promova a dignidade da pessoa humana, a inclusão, o pluralismo de ideias e o debate democrático, e não a valorização de determinadas perspectivas ou de determinados grupos em detrimento de outros.

Finalmente, entendemos que o PL nº 557, de 2020, permitirá o aprimoramento da formação dos estudantes, contribuindo para que a transmissão de conhecimento não mais se efetive apenas sob perspectivas masculinas e para que haja a redução das desigualdades fundamentadas no gênero que ainda restringem a ocupação de espaços de conhecimento e decisórios pelas mulheres.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 557, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****47ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
BETO FARO
CIRO NOGUEIRA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WEVERTON

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 557/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 27/08/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura